

**PROCESSO Nº:** 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES  
**ADVOGADO:** Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do imóvel de matrícula n.º 1.109 do CRI de Condado/PE.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do(s) referido(s) bem(ns) já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### Providências :

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

No mais, considerando o requerimento da União, que informou não se opor ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n.º 1.110 do CRI de Condado, atualmente registrado sob a matrícula n.º 205 do CRI de Itaquitinga, em virtude de já ter sido arrematado nos autos da execução fiscal n.º 0005358-23.2005.4.05.8300, determino o levantamento da penhora sobre o referido imóvel, com a devida comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências necessárias.

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/01/2025 13:54:52

Identificador: 4058300.33473286

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25010808372649400000033579067